



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.602

João Pessoa - Domingo, 06 de Junho de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

EDITAL PARTICULAR

EDITAL
COMARCA DE PILAR - PB
EDITAL DE PRAÇA E EVENTUAL LEILÃO

COMARCA DE PILAR/PB, EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRIN-TA) DIAS. O DOUTOR ANANIAS NILTON XAVIER DE LIRA, Juiz de Direito da Comarca de Pilar do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e ..., FAZ SABER a todos quantos o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Único Ofício, se processam aos termos da Ação Monitória, Processo nº 02820070006136, promovida pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A contra BENJAMIM ARNALDO MORAIS NUNES MACHADO, brasileiro, solteiro, produtor agropecuário, portador do CPF/MF nº 448.170.534-53, residente e domiciliado na Fazenda Nossa Senhora da Conceição, zona rural, Pilar/PB, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-O, para no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir a obrigação de pagar a quantia de R\$ 134.758,16 (cento e trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos), devidamente atualizada. E, para que chegue ao conhecimento do devedor e o mesmo não possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Pilar, aos três dias do mês de maio do ano de dois e dez (03/05/2010). Eu, Jandira Gomes de S. Monteiro, Téc. Judiciário, o digitei e assino.
Bel ANANIAS NILTON XAVIER DE LIRA
Juiz de Direito

JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000051

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 19/05/2010 10:31

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 0003899-58.2006.4.0a5.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA e OUTRO (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS, SEM PROCURADOR) x NILTON MARQUES BEZERRA (Adv. LUIZ DOS SANTOS LIMA). ...25. Isto posto, com fundamento na CF, arts. 15, V, e 37, § 4º, na Lei nº 8.429/1992, arts. 10, XI e 11, no CPC, art. 269, I, e demais legislação referida, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pelo MPF para condenar o R. NILTON MARQUES BEZERRA à pena de suspensão dos direitos políticos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, ressarcimento integral do dano ao erário (ressalvado eventual pagamento na via administrativa ou judicial) no valor total da verba oriunda do Convênio FUNASA nº. 687/2000 (devidamente corrigida até a data do pagamento), bem como ao pagamento de multa civil correspondente a 10% (dez por cento) do ressarcimento descrito, ficando proibido o R. de contratar com o Poder Público e de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ou por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário pelo prazo de 05 (cinco) anos. 26. O valor da multa acima estabelecida reverterá em favor da pessoa jurídica prejudicada pelo ilícito, conforme a Lei nº 8.429/92, art. 18, e será corrigido pela taxa SELIC, ex vi do CC/2002, art. 406, taxa essa que já engloba juros e correção monetária. 27. Honorários advocatícios, pelo R., à base de 5% (cinco por cento) do valor da condenação, que serão divididos igualmente em favor do A., da assistente FUNASA e do litisconsorte ativo MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO Félix/PB. 28. Após o trânsito em julgado da sentença nesta instância ou de eventual confirmação do julgado na instância superior, expeça-se ofício à Justiça Eleitoral, comunicando a suspensão dos direitos políticos do R. pelo prazo de 05 (cinco) anos, assim como à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento a fim de ser efetivada a inscrição, pelo período de 05 (cinco) anos, do nome do R. como inidôneo no Sistema de Cadastramento Unificado - SICAF do Governo Federal, e também à Secretaria da Receita Estadual para o mesmo procedimento em sistema congêneres ao SICAF, a contar da data do trânsito em julgado do título judicial, nos termos da CF, art. 15, V, c/c a Lei nº 8.429/1992, art. 20. 29. Transitada em julgado esta sentença, determino à Secretaria da Vara enviar ao Conselho Nacional de Justiça, na forma prevista na Res. CNJ n. 44/2007-Presidência, arts. 3º, caput, e §

1º, I a V, as informações sobre o teor do julgado, destinadas ao Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa - CNCA.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 0002200-86.1993.4.05.8200 CAETANO RAIMUNDO MEDEIROS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). ... 7. Isto posto, acolho a impugnação do INSS (fls. 411/4121) e determino o retorno dos autos à Contadoria do Juízo para correção da conta de liquidação (fls. 407/408) devendo incidir apenas a correção monetária sobre os cálculos homologados por este Juízo, conforme determinado anteriormente, sem inclusão de novos juros moratórios. 8. Em seguida, expeça-se nova RPV ao TRF/5ª Região, sem a incidência de juros após a elaboração da conta de liquidação, cancelando-se a requisição anterior.

3 - 0008898-35.1998.4.05.8200 FRANCISCO BRITO DA SILVEIRA, REPRESENTADO P/ SUA ESPOSA, JOSEFA FAUSTINO DA SILVEIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 2- Tendo em vista a notícia (fls.123) do falecimento do Autor FRANCISCO BRITO DA SILVEIRA, suspendo o processo, nos termos do CPC, art. 265, I, e concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o(a)(s) herdeiro(s) do ex-Autor requerir(m) sua(s) habilitação(ões) no presente feito, devendo juntar aos autos cópia da certidão de óbito do de cujus e prova da qualidade de herdeiro(a)(s), ex vi do mesmo CPC, art. 1060.I. 3- Diante do exposto, intem-se os advogados da causa, para dar prosseguimento aos trâmites processuais, no prazo referido no item anterior. 4- Na ausência de manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição, sem necessidade de novas intimações, podendo a parte interessada requerer o seu desarquivamento a qualquer tempo enquanto não prescrita a pretensão.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

4 - 0008595-74.2005.4.05.8200 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x SÉRGIO DANTAS D. CARNEIRO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS). ...14. Isto posto, fundamentado no CPC, arts. 269, II, 741, e seg, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pela UNIÃO em desfavor de SANDRA VAZ DE MIRANDA, SEVERINO TOSCANO BARRETO e SANDRA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA e fixo o crédito executando em R\$ 12.150,17 (doze mil, cento e cinquenta reais e dezessete centavos), em abril/2004, conforme cálculos da Contadoria (fls. 170/205). 15. Em razão da sucumbência mínima da embargante, condeno a parte embargada ao pagamento de honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o quantum devido, considerado individualmente, valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. 16. Condeno o embargado SEVERINO TOSCANO BARRETO, que não tem crédito a seu favor, ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). 17. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 170/205) da Contadoria para os autos principais, com a devida certificação.

5 - 0008600-96.2005.4.05.8200 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x SONIA MARIA BEZERRA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ...14. Isto posto, fundamentado no CPC, arts. 269, II, 741, e seg, julgo procedentes os embargos à execução propostos pela UNIÃO em desfavor de SÔNIA MARIA BEZERRA SILVA, SEVERINA IRANILDA DA SILVA e SALETE TORRES SANTA CRUZ e fixo o crédito executando (honorários) em R\$ 1.104,90 (um mil e cento e quatro reais e noventa centavos), em abril/2004, conforme cálculos da Contadoria (fls. 187/214). 15. Condeno as embargadas SÔNIA MARIA BEZERRA SILVA, SEVERINA IRANILDA DA SILVA e SALETE TORRES SANTA CRUZ, que não têm crédito a seu favor, ao pagamento de honorários advocatícios no valor individualizado de R\$ 500,00 (quinhentos reais). 16. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 187/214) da Contadoria para os autos principais, com a devida certificação.

6 - 0011855-62.2005.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x FERNANDO ALVES DA SILVA e OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ...14. Isto posto, fundamentado no CPC, arts. 269, II, 741, e seg, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução

propostos pela UNIÃO em desfavor de FRANCISCO MOURA DOS SANTOS, FRANCISCA ESTRELA D MAROJA e FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO e fixo o crédito executando em R\$ 9.355,52 (nove mil, trezentos e cinquenta e cinco mil e cinquenta e dois centavos), em abril/2004, conforme cálculos da Contadoria (fls. 221/253). 15. Em razão da sucumbência mínima da embargante, condeno a parte embargada ao pagamento de honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o quantum devido, considerado individualmente, valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. 16. Condeno o embargado FRANCISCO MOURA DOS SANTOS, que não tem crédito a seu favor, ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). 17. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 221/253) da Contadoria para os autos principais, com a devida certificação.

7 - 0011864-24.2005.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ROSIRENE ARAGÃO MELO e OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ...14. Isto posto, fundamentado no CPC, arts. 269, II, 741, e seg, julgo procedentes os embargos à execução propostos pela UNIÃO em desfavor de RAIMUNDO JOSÉ DE LACERDA NETO, ROSA DE LOURDES SOUZA DO NASCIMENTO e SEVERINA VALERIANO DE SOUZA e fixo o crédito executando em R\$ 6.012,61 (seis mil e doze reais e sessenta e um centavos), em abril/2004, conforme cálculos da Contadoria (fls. 187/214). 15. Condeno a parte embargada ao pagamento de honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o quantum devido, considerado individualmente, valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. 16. Condeno os embargados RAIMUNDO JOSÉ DE LACERDA NETO e SEVERINA VALERIANO DE SOUZA, que não têm crédito a seu favor, ao pagamento de honorários advocatícios no valor individualizado de R\$ 500,00 (quinhentos reais). 17. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 187/214) da Contadoria para os autos principais, com a devida certificação.

8 - 0002258-93.2010.4.05.8200 JOSÉ WILLIAM MADRUGA (Adv. JOSE MARCILIO BATISTA) x UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS). JOSÉ WILLIAM MADRUGA promoveu Embargos à Execução contra a UNIÃO FEDERAL, visando desconstituir o débito cobrado na Execução contra si promovida. 2- Foi determinado, através do despacho (fls. 20), ao Embargante a instrução do processo com as peças indispensáveis à proposição da ação, sob as penas do artigo 284, parágrafo único, do CPC. 3- Devidamente intimados (fls. 21) o Embargante não se pronunciou, conforme certificado pela Secretaria (fls. 22). 4- Isto posto, indefiro a petição inicial, na forma dos artigos 283 e 284, do CPC, para, neste sentido, determinar a extinção do processo, nos termos do artigo 267, I, do mesmo diploma legal. 5- Após o trânsito em julgado, baixa e arquivem-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 0004029-97.1996.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NEWZON EMMANOEL QUINTELLA LIMA) x INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. FRANCISCO RAMALHO DE ALENCAR, JOSE COELHO DE SOUZA). ...2- Isto posto, fundamentado no CPC, artigo 794, I, c/c artigo 795, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Após o trânsito em julgado, baixa e arquivem-se.

10 - 0003753-61.1999.4.05.8200 JOAO LIMA DA SILVA (Adv. ASCENDINO FREIRE CARDOSO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). A Secretaria da Vara juntou aos autos (fls. 191/192) informação colhida da Internet, noticiando o pagamento da RPV (fls. 182). 2- Isto posto, fundamentado no CPC, artigo 794, I, c/c artigo 795, declaro extinta a presente execução em relação aos honorários advocatícios sucumbenciais e contratuais, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Após o trânsito em julgado, baixa e arquivem-se, ressalvado o direito, enquanto não prescrita, em relação à habilitação do(s) sucessor(es) do Autor.

11 - 0006628-04.1999.4.05.8200 RIVAILDA VIEIRA BATISTA e OUTROS (Adv. VALTER MARIO PESTANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). 2. Considerando os documentos juntados aos autos pela CEF (fls. 503/526), os quais não foram desconstituídos por prova produzida pela autora, declaro cumprida pela executada a obrigação de fazer. 3. Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

156 - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

12 - 0003289-85.2009.4.05.8200 JOSE ALBERTO MOREIRA CAMPOS (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA

